JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.519.07-63

BALANÇO. CONTAS. EXERCÍCIO DE 2006. Fundação Catavento. Lei 14.130/06 e Dec. 46.913/06. Necessidade de avaliação de suas funções. Gestão precária. Afeta à SGM, com atividades desenvolvidas pela Secretaria Estadual de Cultura. APROVADO, com DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES, ressalvados os atos pendentes. Votação unânime.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim, relativos ao Balanço Geral da Fundação Catavento, referente ao exercício de 2006. **Acordam** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as contas da Fundação Catavento, relativas ao exercício financeiro de 2006, ressalvados os atos pendentes ou não-apreciados. Considerando que as conclusões alcançadas nos presentes autos demonstram, antes de tudo, que a Fundação não está exercendo, em sua plenitude, as atribuições previstas na lei que a criou, tendo em vista o número diminuto de funcionários nela lotados; considerando a não-realização de reuniões pelo seu Conselho Diretor, inclusive para apreciação das contas ora analisadas; considerando que o Estado, através da Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo – SEC, vem desenvolvendo atividades que se pretendia fossem realizadas pela Fundação, **acordam,** ademais, à unanimidade, neste particular, em propor a Secretaria do Governo Municipal – SGM que promova estudos urgentes, no prazo de 06 (seis) meses, para apresentação das conclusões pertinentes visando a avaliar o interesse público na continuação das atividades da Fundação. Considerando que no exercício sob exame foram registradas as seguintes infringências: 1) o encaminhamento das contas da Fundação não obedeceu ao prazo fixado no artigo 74 do Regimento Interno deste Tribunal; 2) a publicação do Balanço Financeiro ocorreu de forma extemporânea; 3) o Demonstrativo Financeiro e o Resumo da Execução Orçamentária não foram publicados; 4) o pagamento das consignações sobre a folha de pagamentos foi realizado com atraso. Acordam, afinal, à unanimidade, em recomendar a Fundação Catavento que: 1) mantenha profissional Contador em seus quadros para o exercício das atividades contábeis pertinentes; 2) proceda ao inventário de seus Bens Móveis próprios, bem como daqueles cedidos ou doados, providenciando a documentação necessária para sua regularização; 3) providencie o cancelamento do montante de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) inscritos em Restos a Pagar, desde que comprovada a sua não-exigibilidade. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de julho de 2008. a) Edson Simões – Presidente; a) Roberto Braguim – Relator; a) Antonio Carlos Caruso – Revisor; Eurípedes Sales – Conselheiro; Maurício Faria – Conselheiro."